



PROCEDIMENTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE BAURU (FMBRU), FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO (FMRP) E FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO (FM)

Dispõe sobre procedimentos adicionais específicos para Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior

Os Presidentes das Comissões de Graduação das Faculdades de Medicina da Universidade de São Paulo, em conformidade com o Art. 4º da Resolução CoG nº 8397, de 06 de abril de 2023 e diante do que foi debatido pelas respectivas Comissões de Graduação e Congregações da FMBRU-USP, FMRP-USP e FM-USP, aprovam o seguinte:

PROCEDIMENTO ADICIONAL UNIFICADO

Art. 1º - São susceptíveis à revalidação os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior que correspondam, quanto ao currículo cursado pelo (a) interessado (a), aos títulos e habilitações conferidos pelas Faculdades/Cursos de Medicina da USP nos campi de São Paulo, Ribeirão Preto e Bauru.

2º - Os pedidos de revalidação enviados pela Pró-Reitoria de Graduação da USP serão avaliados pelas respectivas Comissões de Graduação (CG), ouvida a Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do curso de Medicina e posteriormente analisados e aprovados pela Congregação da respectiva Unidade.

§1º - A Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do Curso de Medicina será composta por dois membros de cada Unidade (FM, FMRP e FOB), pertencentes à Comissão de Graduação e/ou às Comissões Coordenadoras de Curso (CoC) (quando de sua existência na Unidade) e/ou docentes do curso de medicina indicado pela respectiva CoC ou CG.



§ 2º - Docentes não pertencentes à Comissão Coordenadora do Curso ou da Comissão de Graduação poderão ser convidados a compor a Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do Curso de Medicina.

§ 3º - A Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do Curso de Medicina terá como coordenador (a) e vice coordenador (a) responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos dois dos seus membros indicados pela própria Comissão Examinadora de Revalidação.

§ 4º - O mandato do (a) coordenador (a) e do vice coordenador (a) será de dois anos, alternando a responsabilidade entre as Unidades, seguindo a ordem FM-USP, FMRP-USP e FMBRU-USP, com a possibilidade de 1 (uma) recondução, caso haja interesse da Unidade com mandato vigente e com concordância das outras unidades envolvidas, após consulta às mesmas.

Art. 3º - Após o recebimento do processo na Unidade, a Comissão de Revalidação deverá identificar a existência de carga horária mínima de 7.200 horas nos cursos de origem, seguindo o que determina a RESOLUGAO CNE/CES N2 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014, como carga horária mínima para os cursos de Medicina no Brasil. Não havendo tal equivalência o pedido não deverá ser aceito para revalidação e o processo deverá ser encerrado.

§1º - Para o curso de Medicina é obrigatório que o (a) candidato (a) tenha apresentado o Certificado de Proficiência para Língua Portuguesa para estrangeiros (nível intermediário), pois entende-se que este é essencial para garantir a clareza de comunicação entre médicos e pacientes em qualquer nível de atendimento.

I - Não havendo a apresentação do Certificado de Proficiência para Língua Portuguesa para estrangeiros (nível intermediário), o pedido não deverá ser aceito para revalidação e o processo deverá ser encerrado.

§ 2º - Em caso de documentação incompleta, o (a) interessado (a) terá prazo de 30 (trinta) dias para atender as solicitações da Comissão de Graduação. Cumprida a solicitação pelo (a) interessado (a), a Comissão de Graduação terá prazo de 90 (noventa) dias para manifestação sobre o pedido de Revalidação, conforme artigo 5º, §



2º, da Resolução CoG 8397, de 6 de abril de 2023.

Art. 4º - Os cursos de medicina da USP, pelas suas características, exigem que a apreciação não seja tão somente pela equiparação do currículo, mas deve envolver a avaliação das habilidades do (a) candidato (a) e, conseqüentemente, a necessidade de avaliação teórica, teórico-prática e/ou prática

§ 1º - Será realizada uma prova escrita, eliminatória, contemplando as grandes áreas da medicina (Básica, Cirurgia, Clínica Médica, Saúde Mental e Neurologia, Ginecologia/Obstetrícia, Atenção Primária à Saúde e Medicina Preventiva e Pediatria). O (A) candidato (a) que tiver sido aprovado com mínimo de 50% de acertos em cada uma das grandes áreas, deverá ser submetido à avaliação por prova teórico-prática em plataforma virtual e/ou prova prática para avaliação de seus conhecimentos e habilidades.

§ 2º - Na prova teórico-prática em plataforma virtual e/ou prática deverão obter mínimo de 50% de acertos em cada área avaliada e/ou prática em estação.

§ 3º - A prova escrita poderá ser constituída por questões dissertativas e/ou por questões teste de múltipla escolha.

§ 4º - A prova teórico-prática poderá envolver apresentação de casos clínicos ou habilidades desenvolvidas em plataforma virtual.

§ 5º - O (a) candidato (a) que for surpreendido durante as provas fazendo consultas em papéis, eletrônicas e outros será desclassificado e terá o seu processo encerrado.

§ 6º - O não comparecimento do (a) interessado (a) nos dias e horários das provas designados pela Unidade será considerado como desistência do pedido, cabendo a Comissão de Graduação analisar eventual documentação de justificativa de ausência.

§ 7º - No caso de reprovação em qualquer uma das provas teórica, teórico-prática e/ou prática o processo será encerrado.



§ 8º - O (a) candidato (a) terá 5 (cinco) dias corridos, a partir da ciência do resultado, para solicitar revisão e/ou cópias das provas. Se retirada a cópia das provas, o (a) candidato (a) terá 10 (dez) dias corridos, a partir deste momento, para fazer apenas um pedido de revisão de prova. Não serão aceitos pedidos de revisão da prova completa.

§ 9º - Não haverá oferecimento de estudos complementares.

§ 10º - Os (As) interessados (as) serão informados com antecedência de 20 dias do local de realização das provas a ser determinado pela Comissão Examinadora de Revalidação.

§ 11º - As provas poderão ocorrer simultaneamente na mesma data e horário nas 3 Unidades da USP.

§ 12º - O conteúdo programático da prova teórica deverá ser disponibilizado no portal das Comissões de Graduação da FMSP-USP, FMRP-USP e FMBRU-USP.

Art. 5º - O prazo máximo para a realização das provas será de 60 dias, a contar da ciência do (a) interessado (a), da decisão da Comissão Examinadora de Revalidação.

§ 1º - As provas teóricas, teórico-prática e/ou prática serão aplicadas anualmente, em data a ser determinada pela Comissão Examinadora de Revalidação no 2º semestre de cada ano.

Art. 6º - Para aprovação final será necessário mínimo de 50% de acertos em cada uma das grandes áreas na prova escrita e na prova teórico-prática em plataforma virtual, em cada área avaliada e/ou prática em cada estação.

§ 1º - Serão submetidos a prova teórico-prática e/ou prática apenas os (as) candidatos (as) que forem aprovados na prova teórica.

Art. 7º - Ao término das avaliações, a Comissão Examinadora de Revalidação deverá



emitir um parecer circunstanciado sobre todo o processo e trabalhos envolvidos no pedido de revalidação de diploma que, uma vez aprovado pela respectiva Comissão de Graduação, deverá ser submetido à respectiva Congregação e, a seguir, enviado ao Conselho de Graduação.

Art. 8º - Os procedimentos adicionais entrarão em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Graduação, revogando-se as normas estabelecidas anteriormente pelas Unidades.